



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.001953/2017-65.

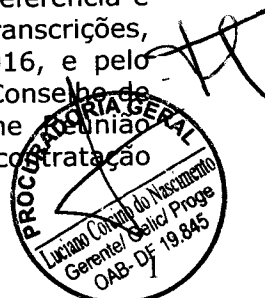
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 001/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 003/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
AUDITORIA CONTÁBIL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA TECNOAUD
AUDITORES INDEPENDENTES
S/A.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017 pelo Decreto nº 4.514 de 13 de dezembro 2002, alterado pelo Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto "A" - Lote 69, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. DANILO BORGES DOS SANTOS**, (brasileiro, casado, tecnólogo em administração, portador do RG nº 3.619.741 - expedido pelo DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 883.620.601-82), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TECNOAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.865.544/0001-24, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP016646/0-4, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 5878, com endereço na Rua Martiniano de Carvalho, 864 - 11º Andar, Cj. 1.104 - Paraíso - São Paulo, CEP: 01321-000, neste ato, representada por seu Representante Legal, **Sr. JOSÉ RIBAMAR TAVARES TORRES DA SILVA**, (brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SP nº 1SP127.013/O4, portador do RG nº 7.745.832-1 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 703.754.108-72), parte doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001953/2017-65**, referente a **Dispensa de Licitação Conab nº 001/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Auditoria das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2017, que se regerá pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, Lei nº 13.303/2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, e conforme decisão do Conselho de Administração da Conab que autorizou a lavratura deste Contrato, conforme Resolução Extraordinária nº 001, de 23 de janeiro de 2018, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços de auditoria independente para auditar as Demonstrações Contábeis **Trimestrais e Anual**, relativas ao exercício de 2017, com emissão de Pareceres e Relatórios Trimestrais e Anual sobre as análises procedidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Contrato** e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

2.1. Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - **CFC** e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à Conab.

2.2. Os exames dos balanços deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

2.2.1. Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da Conab;

2.2.2. A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.

2.3. Avaliar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial), Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

2.4. Verificar as contas patrimoniais, inclusive as contas de estoques, visando exatidão dos saldos consolidados e analíticos, sugerindo recomendações para aprimoramento nos controles internos da Conab;

2.5. Avaliar o Patrimônio Líquido, constituição e destinação das Reservas (em conformidade com a Legislação Pertinente);

2.6. Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (IFRS);

2.7. Verificar e sugerir melhorias nas Notas Explicativas;

2.8. Verificar a consistência, apuração e cálculo do Lucro Real e escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços será composta pela entrega de pareceres e relatórios Trimestrais e Anual de auditoria das análises procedidas a serem realizadas até o dia **22/02/2018**.

3.2. O prazo de entrega poderá ser alterado de comum acordo entre as partes.

3.3. Os serviços previstos Cláusula Segunda deste Contrato deverão ser realizados na Sede da CONAB, situada na SGAS 901 lote 69 - Brasília - DF, podendo ser estendido às Superintendências Regionais.

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à consecução das atividades constantes do escopo proposto e que atenda o interesse público que norteia a Administração.

4.2. A execução dos serviços de auditoria será iniciada após assinatura deste contrato, de forma que os serviços sejam concluídos até o dia **22/02/2018**, conforme Cláusula Terceira.

4.3. Como resultado dos trabalhos deverão ser emitidos pareceres e relatórios Trimestrais e Anual sobre as Demonstrações Contábeis Trimestrais e Anual do Exercício de 2017.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente **Contrato** será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global para a prestação dos serviços de que trata este **Contrato**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$46.000,00** (quarenta e seis mil reais).

6.2. Os preços dos serviços de que trata este **Contrato** são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 33.90.35; Fonte de Recursos: 0250022135; Programa de Trabalho Resumido: 086352; PI: ADM. UNIDADE; conforme **Nota de Empenho: 2018NE00636, de 26 de janeiro de 2018.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços contratados deverão ser concluídos até o dia **22/02/2018**, finalizando com a entrega dos pareceres e dos relatórios Trimestrais e Anual de auditoria das análises procedidas, conforme item 4.2 da Cláusula Segunda deste **Contrato**.

8.2. O prazo para entrega dos serviços, conforme o item anterior, poderá ser alterado de comum acordo, entre as partes, conforme o subitem 5.2 do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este **Contrato** terá vigência de **06** (seis) **meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos serviços contratados, que são de sua única e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação em vigor e do contrato;

10.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste **Contrato**;

10.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;

10.7. Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações do **Contrato**, em até 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;

10.8. A **CONTRATANTE** só considerará aceitos definitivamente os trabalhos, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.

10.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.10. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste **Contrato**;



10.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

10.12. Demais obrigações constantes no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste **Contrato** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de cumprir todos os requisitos deste **Contrato**, de acordo com as condições gerais estabelecidas no **Termo de Referência** e os prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do **Contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à Conab para a execução do serviço;

11.9. Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, referente aos serviços executados por seus empregados, bem como, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados, durante a vigência do contrato;

11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

11.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.12. Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

11.13. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correções;

11.14. Manter durante toda a vigência deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Termo de Referência**;

11.15. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste **Contrato**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

11.16. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto deste **Contrato**;

11.17. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições deste **Contrato**, dentro do prazo solicitado;

11.18. Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, as dificuldades de quaisquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto deste **Contrato**;

11.19. Os serviços deverão ser executados independentemente de contratempos internos da **CONTRATADA**;

11.20. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gere prejuízo ao prazo constante deste **Contrato**, exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira;

11.21. A **CONTRATADA** deverá observar na execução das suas atribuições o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/17 e com o art. 10º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, de 11 de dezembro de 2017;

11.22. Outras obrigações constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste **Contrato**; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à realização, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste **Contrato**, ficará a cargo do Fiscal do **Contrato** a ser designado para tal fim e na falta deste por substituto indicado pela área demandante, a Superintendência de Contabilidade - SUCON, a quem também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**, na forma dos arts. 535º e 536º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, de 11 de dezembro de 2017.

14.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste **Contrato**.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **Termo de Referência**.

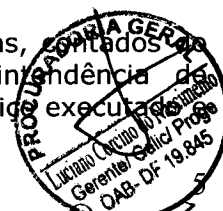
14.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejarão a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **Contrato** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 83º e 84º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) Fiscal do **Contrato** ou Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste **Contrato**.

15.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, pela Comissão Técnica e/ou Titular da Superintendência de Contabilidade da Conab, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, cuja manifestação formal é condicionante para o pagamento da fatura ou Nota Fiscal da empresa **CONTRATADA**:

15.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e neste **Contrato**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do **Contrato**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste **Contrato** será efetuado em uma única parcela, ficando condicionado à conclusão dos trabalhos e a emissão do Termo de Aceite pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do parecer e do relatório final e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

16.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a entrega dos equipamentos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

16.5. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao **SICAF**, antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da sua situação, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

16.6. No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF** e **CADIN**, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação;

16.7. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o **Contrato** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no **Termo de Referência**.

16.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

16.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

16.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o **Termo de Referência**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

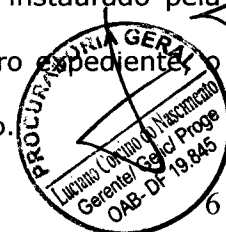
17.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sanções nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, de 11 de dezembro de 2017, a **CONTRATADA** que:

17.1.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do **Contrato**;

17.1.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Conab;

17.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação; agir de má-fé na relação contratual;

17.1.4. Incorrer em inexecução contratual; e comportar-se de modo inidôneo.



17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, quando o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

17.2.2. Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor do **Contrato**, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **Contrato**;

17.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos, e, será registrado no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, a **CONTRATADA** que: cometer fraude fiscal, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do **Contrato**, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados, falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;

17.2.6. As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções prevista no subitem 17.2.2 e 17.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela **CONTRATANTE**.

17.4. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

17.7. Aplica-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

17.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis.

18.2. Constituem motivo para rescisão do **CONTRATO**:

18.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

18.2.2. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Conab;

18.2.3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no Termo de Referência e sem prévia autorização da Conab;

18.2.4. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou Fiscal do **Contrato**;

18.2.5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

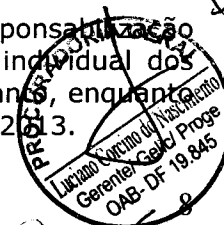
18.2.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 18.2.7.** A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 18.2.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do **Contrato**;
- 18.2.9.** Razões de interesse da Conab, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 18.2.10.** O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 18.2.11.** A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais, bem como das informações especificadas no Termo de Referência;
- 18.2.12.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.13.** A aplicação à **CONTRATADA** de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- 18.2.14.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- 18.2.15.** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 18.2.16.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- 18.2.17.** Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- 18.2.18.** Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- 18.2.19.** Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- 18.2.20.** Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
- 18.2.21.** Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 18.2.22.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

18.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.3.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja convivência para a Conab; e

18.3.3. Judicial, por determinação judicial.

18.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 18.3.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.5. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

18.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

18.6.2. pagamento do custo da desmobilização.

18.7. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**:

18.7.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

18.5.2. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.

18.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual as condições do **Termo de Referência**, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de **27/12/2017**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplica-se à execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos, as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação.

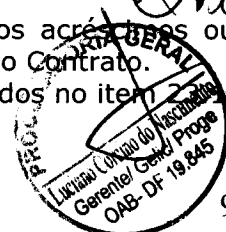
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Este **CONTRATO**, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

23.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 23.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS

24.1. Do ato de rescisão unilateral deste CONTRATO e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

24.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até **20** (vinte) **dias**, contados da data da assinatura do presente **Contrato**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303/2017 e do Regulamento de Licitações da Conab – **RLC** e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2018.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretoria Administrativa, Financeira e de
Fiscalização
Diretor Executivo

ASSINA PELA CONTRATADA: TECNOAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/S:

JOSÉ RIBAMAR TAVARES TORRES DA SILVA
Diretor

